



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 304
Decisão da CEMMQ	Nº 32/2020	
Referência	Processo nº 1069164/2017	
Interessado	BLUCILI FERREIRA XAVIER - ME (B.C. SERVIÇOS)	

EMENTA: Aprova a homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão nº 003/2020 - “*Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 304, apreciando o Processo nº 1069164/2017, que versa sobre Auto de Infração nº 300026211/2017, em desfavor da pessoa jurídica BLUCILI FERREIRA XAVIER - ME (B.C. Serviços), tratando-se de autuação de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (com autorização no inmetro nº para manutenção em bombas medidoras. ativa desde 19/12/20..), e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando disposto na Decisão Nº 003/2020 – CEMMQ que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; considerando que o autuado eliminou o fato gerador da infração conforme protocolo Protocolo/20.. - Registro de Pessoa Jurídica; considerando que o autuado não apresentou Defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2020 - CEMMQ. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Freire Duarte (Senge) e Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de maio de 2020

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)